



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Valorização da História, do Patrimônio Cultural e das Tradições de Santana de Parnaíba, por meio da criação de material educativo cultural, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Valorização da História, do Patrimônio Cultural e das Tradições locais, com a finalidade de promover o conhecimento, a preservação e a difusão da identidade cultural parnaibana.

Art. 2º A política instituída por esta Lei poderá ser implementada por meio de ações educativas, culturais e informativas, incluindo a elaboração de material pedagógico voltado à história, às tradições, ao patrimônio histórico e às manifestações culturais do Município.

Art. 3º O material educativo cultural de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outros conteúdos:

- I – a história do Município de Santana de Parnaíba;
- II – o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;
- III – as manifestações culturais, festas tradicionais e expressões artísticas locais;
- IV – personalidades que contribuíram para a formação e desenvolvimento do Município;
- V – a valorização da identidade cultural e do sentimento de pertencimento da população.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com





instituições de ensino, entidades culturais, historiadores, artistas locais e demais segmentos da sociedade civil.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – os princípios da educação integral e da formação cidadã;
- II – o respeito à diversidade cultural e histórica;
- III – a valorização da memória coletiva e do patrimônio cultural local;
- IV – a adequação pedagógica conforme as etapas de ensino.

Art. 6º A execução das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

VEREADORA





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Valorização da História, do Patrimônio Cultural e das Tradições locais, por meio do incentivo à produção e utilização de material educativo cultural, reconhecendo a cultura como direito fundamental e elemento estruturante da formação cidadã.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 23, inciso III, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural. Complementarmente, o artigo 30, incisos I e II, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conferindo plena legitimidade à presente iniciativa.

No campo dos direitos culturais, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e determinam que o Estado deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, compreendido como o conjunto de bens materiais e imateriais que constituem a identidade, a memória e a formação da sociedade. Tais dispositivos impõem ao Poder Público o dever de adotar políticas públicas concretas que assegurem a preservação e a difusão da cultura, especialmente em âmbito local.

No âmbito educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), em seu artigo 26, estabelece que os currículos da educação básica devem considerar as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, evidenciando a importância da inserção da cultura local no processo pedagógico. De igual modo, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforça a necessidade de valorização da identidade cultural dos estudantes, estimulando o reconhecimento do território, da memória coletiva e das tradições como elementos essenciais da aprendizagem.

Ademais, a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece, dentre suas diretrizes, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à valorização das identidades culturais, reforçando a importância de políticas públicas que integrem cultura e educação como instrumentos de formação integral.

No plano internacional, a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), ratificada pelo Brasil, reconhece a importância das tradições, expressões culturais e conhecimentos transmitidos entre gerações, destacando o papel da educação na preservação desses elementos, o que reforça a relevância de iniciativas que promovam o acesso das novas gerações ao patrimônio cultural local.

No contexto municipal, Santana de Parnaíba destaca-se como um dos mais relevantes polos





históricos e culturais do Estado de São Paulo, possuindo um rico patrimônio material e imaterial, composto por seu Centro Histórico, suas manifestações culturais tradicionais, festas populares, expressões artísticas e a memória viva de sua população. Contudo, observa-se a ausência de uma política estruturada que sistematize e integre esse conteúdo cultural ao ambiente educacional de forma contínua e acessível aos alunos da rede pública.

A presente proposta visa justamente suprir essa lacuna, ao instituir diretrizes que incentivem a produção de material educativo cultural, promovendo o conhecimento da história local, o fortalecimento do sentimento de pertencimento e a valorização das raízes culturais do município.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto respeita integralmente o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, ao limitar-se à instituição de diretrizes e políticas públicas, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor obrigações diretas à sua atuação, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa legislativa em matéria de interesse local.

Importante destacar, ainda, que a valorização da cultura local contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com a preservação do patrimônio coletivo, fortalecendo os vínculos sociais e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, a presente iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais, às diretrizes educacionais nacionais e às políticas de preservação cultural, configurando-se como medida de relevante interesse público, com potencial de impacto positivo duradouro na formação das futuras gerações.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003700360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 27/03/2026 11:45

Checksum: **721360C74737A3256A5D65DD0298C8332DB22E3090A1A27FB547CD3CBBB62567**

